



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 010 /2025, de 04 de setembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Srs., Vereadores**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei**, que visa **autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de mais 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025**, em complemento aos **28% (vinte e oito por cento)** já autorizados pela Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada anteriormente.

Destacamos que **o limite de 28% aprovado inicialmente já se encontra praticamente esgotado**, e que, para não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Município de São José do Goiabal/MG, torna-se **indispensável a ampliação do percentual autorizado**, garantindo o equilíbrio e a adequada execução do orçamento vigente.

Cabe esclarecer que, **ao contrário do que ocorreu em exercícios anteriores, as suplementações decorrentes de superávit financeiro e excesso de arrecadação estão incluídas no limite dos 28% já autorizados pela LOA**. Isso significa que **não é possível desonerar esse percentual base**, como se fazia em anos anteriores, nos quais as suplementações com base nesses recursos não integravam o limite geral fixado pela Lei Orçamentária.

Importante enfatizar ainda que **a atual gestão não participou da elaboração da LOA 2025**, tendo assumido sua execução com as dotações já fixadas, que, como se verifica na prática, estão se mostrando insuficientes diante das demandas operacionais e financeiras da administração pública municipal.

As suplementações ora solicitadas destinam-se, em sua maioria, a **despesas correntes e continuadas**, imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos básicos e inadiáveis, como saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, entre outros. Ressalta-se que **tais despesas independem da vontade do Executivo**, uma vez que decorrem de obrigações legais, contratuais e institucionais assumidas pelo Município.


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

*Recebido
05-09-25
Solange Gama*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Como forma de demonstrar coerência e responsabilidade fiscal, cumpre lembrar que, nos últimos quatro exercícios financeiros, esta Casa Legislativa autorizou os seguintes percentuais de suplementação orçamentária:

Exercício	Percentual Autorizado	Percentual Realizado
2024	30%	54,90%
2023	30%	55,11%
2022	30%	75,11%
2021	30%	45,49%

Assim, ao pleitearmos **mais 25% de suplementação**, mantemos o pedido **dentro de parâmetros historicamente praticados** e, inclusive, abaixo de alguns percentuais autorizados em anos anteriores, sempre com foco na responsabilidade fiscal e na transparência da gestão orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para **aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, possibilitando a continuidade dos serviços públicos e garantindo que o Município cumpra com suas obrigações legais e sociais junto à população.

Renovamos, por fim, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ailton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Aílton Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 10 /2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São José do Goiabal, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Aílton Geraldo dos Santos, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto na Lei Orçamentária do exercício 2025, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

ART. 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, o Poder Executivo realizará as respectivas suplementações orçamentárias, observando, obrigatoriamente, as Destinações de Recursos (DR), em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

ART. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO GOIABAL, 04 DE SETEMBRO DE 2.025.


Aílton Geraldo dos Santos
CPF 703.108.746-53
Prefeito Municipal
Pref. Mun. São José do Goiabal

Aílton Geraldo dos Santos

Prefeito Municipal